



ATA da reunião da Comissão Especial de Licitação 03 para dar prosseguimento ao processo licitatório relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 067/2008-CAGECE**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O ESTUDO, A CONCEPÇÃO, A EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, A ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E A EXECUÇÃO DE PESQUISAS DE PRÉ-TESTES E PÓS-TESTES, VINCULADAS À CONCEPÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.**

Às nove horas do dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação 03, designada pelo Decreto Estadual Nº 29.171/2008, para dar prosseguimento ao processo licitatório relativo a Concorrência Pública em epígrafe, tendo como objetivo o proferimento da decisão do recurso interposto pela empresa **MARCIA CRISTINA BENTES RIOS TRAVESSONI** e abertura das propostas técnicas constantes dos Invólucros 02 e 04 das empresas habilitadas no certame, quais sejam: **BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA, REGISTER PUBLICIDADE LTDA, NOVO TEMPO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, ADVANCE COMUNICAÇÃO EM MARKETING LTDA, MOTA COMUNICAÇÃO LTDA e SBA COMUNICAÇÃO LTDA.** A sessão foi realizada com a presença da Presidente da Comissão, Maria das Graças Pinto Rocha, e os membros, Maria das Graças Rodrigues, Raimunda Carneiro da Costa Castro e Newton Farias de Albuquerque. Se fizeram presentes a sessão através de seus representantes legais as empresas **MARCIA CRISTINA BENTES RIOS TRAVESSONI**, pelo senhor Fernando José Travessoni de Pinho; **BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pelo senhor André Luiz Albuquerque Correia Mota; **PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA**, pela senhora Danielle Carlos Vasconcelos; **REGISTER PUBLICIDADE LTDA**, pela senhora Thaís de Arruda Gondim; **NOVO TEMPO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, pelo senhor Eduardo Brígido Monteiro Neto; **ADVANCE COMUNICAÇÃO EM MARKETING LTDA**, pelo senhor Evandro Sorensen Marinho Colares; **MOTA COMUNICAÇÃO LTDA**, pela senhora Marina Moraes Mota e **SBA COMUNICAÇÃO LTDA**, pelo senhor Francisco das Chagas Ávila Ramos. Inicialmente a Comissão proferiu a decisão do recurso, momento em que registrou a ratificação do ato que inabilitou a empresa **MARCIA CRISTINA BENTES RIOS TRAVESSONI** indeferindo o recurso administrativo interposto pela licitante. Após proferir a decisão do recurso, a Comissão indagou junto ao representante da empresa **MARCIA CRISTINA BENTES RIOS TRAVESSONI**, senhor Fernando José Travessoni de Pinho, se desejaria receber os envelopes que diziam conter as propostas técnicas e comercial (Invólucros nº 03, 04 e 05), o que foi acordado de forma positiva. Acrescentou a Comissão a impossibilidade da devolução do Invólucro nº 02 à licitante inabilitada, considerando que, neste invólucro e em todo o seu conteúdo, foi vedada a aposição de qualquer tipo de identificação da Licitante, conforme exigência do Edital - item 3.1.2.2. O fato tornou impossível por parte da Comissão de identificar a proposta da licitante, momento em que foi registrado que a devolução do conteúdo do Invólucro nº 02 somente será



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

efetivada após o julgamento das propostas técnicas em todas as suas fases. O representante da empresa **MARCIA CRISTINA BENTES RIOS TRAVESSONI**, declarou em protocolo específico apenso ao processo, o recebimento por parte do mesmo, dos Invólucros nº 03 e 04(Propostas Técnicas) e Invólucro nº 05(Proposta de Preços). A partir daí foi solicitado aos representantes que conferissem os lacres dos Invólucros 02 e 04 contendo as propostas técnicas para em seguida proceder a abertura dos mesmos, cujo conteúdo foi rubricado pela Comissão e pelos representantes das empresas **BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, senhor André Luiz Albuquerque Correia Mota e **MOTA COMUNICAÇÃO LTDA**, senhora Marina Moraes Mota. As citadas propostas serão encaminhadas à Casa Civil para serem analisadas por Comissão Técnica constituída para esse fim. O resultado do julgamento será proferido em sessão pública, cuja data será devidamente comunicada aos participantes. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão e representantes legais presentes.

Maria das Graças Pinto Rocha
Presidente

Raimunda Carneiro da Costa Castro
Membro

Maria das Graças Rodrigues
Membro

Newton Farias de Albuquerque
Membro

BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
André Luiz Albuquerque Correia Mota

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA
Danielle Carlos Vasconcelos

REGISTER PUBLICIDADE LTDA
Thaís de Arruda Gondim

NOVO TEMPO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Eduardo Brígido Monteiro Neto

ADVANCE COMUNICAÇÃO EM MARKETING LTDA
Evandro Sorensen Marinho Colares

MOTA COMUNICAÇÃO LTDA
Marina Moraes Mota

SBA COMUNICAÇÃO LTDA
Francisco das Chagas Ávila Ramos